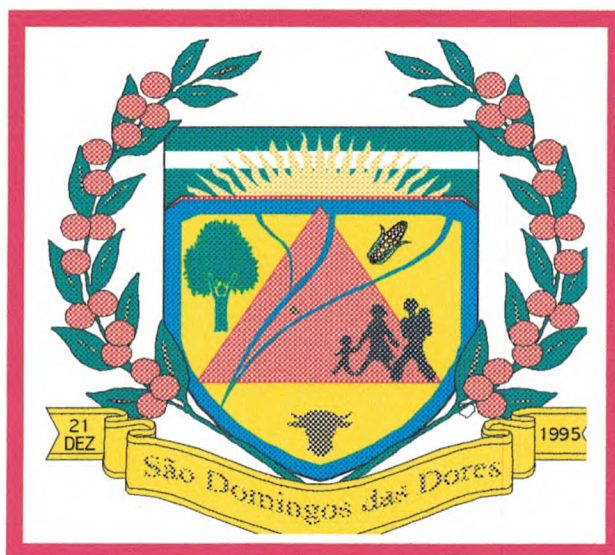


LEI N.º 119/2001

AUTORIZA SUBVENÇÕES P/ 2002



SÃO DOMINGOS DAS DORES / MG

CUSTÓDIO QUINTANILHA
Prefeito Municipal

ELABORADO POR:

Bel. João Batista da Silveira
Bacharel em Ciências Contábeis

Elias Batista Pereira
Técnico em Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
AV. JOÃO BARBOSA DOS SANTOS, 386 – CENTRO
SÃO DOMINGOS DAS DORES - MG

Lei nº. 118/2001

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

O Povo do Município de São Domingos das Dores/MG, por seus representantes **aprova**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

FAVORECIDO	VALOR R\$
APAE de Inhapim	2.500,00
SOBHEI (Hospital de Inhapim)	26.400,00
Caixas Escolares (PDDE)	2.000,00
TOTAL	30.900,00

Art. 2º. – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º. – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º. – A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2001 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
AV. JOÃO BARBOSA DOS SANTOS, 386 – CENTRO
SÃO DOMINGOS DAS DORES - MG

Art. 12º. – Esta lei entra em vigor a partir de 1º. (primeiro) de janeiro de 2002, revogadas todas as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 20 de novembro de 2001.


CUSTODIO QUINTANILHA
PREFEITO MUNICIPAL